

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.482, DE 13 DE MAIO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE AS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ESTACIONAMENTO MEDIANTE REMUNERAÇÃO (ÁREA AZUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer áreas específicas de estacionamento para veículos, mediante remuneração, denominadas "Área Azul".

Art. 2º - As áreas de estacionamento remunerado referidas por esta Lei bem como os horários de funcionamento e respectivas tarifas serão fixadas por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O controle do estacionamento será efetuado por meio de impresso próprio que o usuários do veículo deverá adquirir, preenchê-lo quando estacionar o veículo nas áreas destinadas ao estacionamento remunerado "Área Azul", colocando-o em local visível no interior do veículo, de modo a permitir o controle pela fiscalização.

Art. 4º - A não exposição do impresso próprio no veículo ou a sua colocação de modo irregular, de forma que impeça a fiscalização, acarretará ao condutor do veículo multa por estacionamento irregular e remoção do veículo, em conformidade com a Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Nenhuma responsabilidade caberá ao Município, por acidente, danos ou prejuízos de qualquer natureza que eventualmente o usuário ou seu veículo vierem a sofrer nos locais de estacionamento remunerado.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante concorrência pública, a exploração e a administração de áreas específicas para estacionamento remunerado de veículos, previamente estabelecidas, denominadas "Área Azul".

Parágrafo Único - Somente pessoas jurídicas poderão participar da Concorrência Pública de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º - O prazo da concessão de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, o qual poderá ser renovado por igual período sucessivamente.

Art. 8º - Da arrecadação bruta com estacionamento de veículos em "Área Azul", no mínimo 10% (dez por cento) serão destinados pela concessionária ao Fundo Municipal de Trânsito e, no mínimo, 10% (dez por cento) ao "Oitavo Batalhão de Polícia Militar".

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os valores as serem repassados pela concessionária ao Fundo Municipal de Trânsito e ao 8º BPMMG deverão obrigatória e respectivamente serem aplicados na aquisição, manutenção e melhoria de equipamentos e estrutura do trânsito de veículos e pedestres no Município, em materiais e equipamentos para o custeio da fiscalização nos estacionamentos remunerados "Área Azul", e para a realização de projetos para a educação sobre o trânsito nas escolas.

Parágrafo Único - A fiscalização dos estacionamentos "Área Azul" será exercida pela concessionária em conjunto com o 8º BPMMG nos termos do Convênio a ser firmado.

Art. 10 - A fiscalização da arrecadação e gestão da permissão será exercida pelo Executivo através do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 11 - Fica a concessionária dos serviços de estacionamento "Área Azul" obrigada a reservar, para execução dos serviços, mão-de-obra de, no mínimo, 10% (dez por cento) para deficientes físicos, e o restante preferencialmente para menores carentes de entidades de assistência e profissionalização de menores indicados pela Prefeitura.

Art. 12 - A concessionária bimestralmente enviará ao Fundo Municipal de Trânsito e à Câmara Municipal, com aprovação do Conselho, demonstrativo da receita, da despesa e da destinação dos recursos auferidos coma "Área Azul".

Art. 13 - As tarifas serão fixadas e revistas periodicamente pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs: 1.718, de 06 de abril de 1.989; 2.412, de 04 de maio de 1.998 e 2.445, de 28 de outubro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de maio de 1.999.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

~~POR QUE SE É O LOCAL DE COSTUME~~
~~PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS~~

Hugo José de Oliveira

Assessor de Comunicação Social